

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017- CBMPA QUE
CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARÁ E A
EMPRESA HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARÁ, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu **Comandante Geral, Exmº Sr. CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882/CBMPA e CPF 802.969.044-49, e a empresa **HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, Nº 675, Bairro: Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09895-003 CNPJ: 60.042.686/0001-05, Fone: (11) 43916640, Fax (11) 43916689, E-mail: licitações.hercules@ansell.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Tatiana Crastechini Leal, CPF Nº 225.442.438-64, RG: 34.235.166-7, tendo em vista o que consta no Processo nº 64405, e o resultado final do Pregão eletrônico nº 115/2015-LABR/CSBR, Ata de Registro de Preço nº 024/2016 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato administrativo tem origem o processo licitatório a modalidade Ata de Registro de Preço nº 024/2016 – LABR/SEDE, processo número 64405.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de trajes de combate a incêndio para atender as necessidades do CBMPA.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

Descrição: Estrutura externa (primeira camada): constituída em fibras de polibenzimidazol (*polybenzimidazole*) na cor preta, de acordo com o Termo de referencia.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento podendo ser menor, em decorrência da limitação expressa no Caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (vigência contratual adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário),



e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, incisos I a VI do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 714.300,00 (setecentos e quatorze mil e trezentos reais).

Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Roupa de proteção para combate a incêndio estrutural.	150	R\$ 4.762,00	R\$ 714.300,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

C. FUNCIONAL: 06.182.1425.8282-Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

FONTE DE RECURSOS: 0306003122- CONVÊNIO INFRAERO

NATUREZA DA DESPESA: 339030- Material de Consumo

6. CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos para o pagamento.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, pelo fiscal responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao saneamento da empresa e rescisão contratual.

29/10/10

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança apresentada pela contratada, devidamente certificado por fiscal credenciado pelo CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - Banpará em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa Única, para CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARÁ, situado à Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans - Belém-PA, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08h às 14h, em dias úteis, Fone (91) 4006-8395.

8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 Como condição de recebimento do objeto pela CONTRATANTE, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao CBMPA, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

8.7 O fiscal responsável em atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar documentação em torno da situação ao Diretor de Apoio Logístico.

9. CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será efetuada, pelo fiscal responsável, o qual será nomeado por meio de portaria do Comandante Geral do CBMPA, a fim de que aquele verifique a conformidade das especificações do objeto, constante no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do fiscal designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme com o Termo de Referência e demais exigência técnica, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.1.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

ZPPAF

11.3.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.3.1.8 pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste contrato;

12. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2 Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3 Multa compensatória de até 0,2% (dois décimos por cento) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

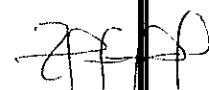
12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.5.1 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.



13. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

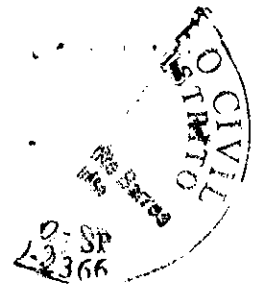
16. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL :

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

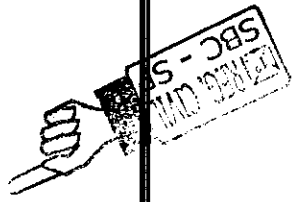
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 31 Janeiro de 2017.





Zanelli
Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
 Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
 Coordenador Estadual de Defesa Civil.
 CONTRATANTE



Tatiana Crastechini Leal
Tatiana Crastechini Leal
HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Antonio Carlos da Silva Bara* 2ª *José Cláudio da Silva*
 CPF Nº 330915367-20 CPF Nº

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Int. E Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de São Bernardo do Campo - SP
 Oficial: Eugênio Tordin
 Rua Rio Branco, 270-278 - Centro - CEP: 09710-090
 Fone: (11) 4330-2368 - www.cartoriosbc.com.br

Reconheço por semelhança a(s) 01 firma de TATIANA CRASTECHINI LEAL, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em tes... da verda...
 São Bernardo do Campo, 1 de fevereiro de 2017 14:38
 R\$ 8,66 25368

Carolina Valente Barros
 CAROLINA VALENTE BARRROS / Escrevente
 Valido Somente c/Seio Autenticado

